



[Handwritten signature]

UNIDADE CENTAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 7/2018

A Unidade de Controle Interno vem apresentar o presente parecer técnico, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público n° 007/2018, Acordo de Cooperação n° 003/2018 em conformidade com o Inciso VIII-A, do art. 2ª e Art 31, da lei 13.019/2014, entre o Município e a Entidade Associação Recreativa Miraguaiense de Catanduva, visando à cedência de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola, conforme descritos no Plano de Trabalho, para a realização de serviços relacionados a agricultura familiar junto aos agricultores das comunidades do 2º Distrito, os quais dependem da agricultura familiar para a subsistência.

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verificou-se que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada a necessidade do projeto e autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) A viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta apresentada pela Entidade, o qual consta no Plano de Trabalho e na documentação, conforme solicitada;
- d) Na análise da descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física financeira, constatou-se que os mesmos foram cumpridos;
- e) Não está descrito no projeto e Plano de Trabalho da entidade os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os

[Handwritten signature]



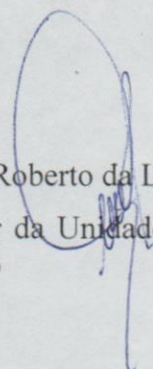
B3

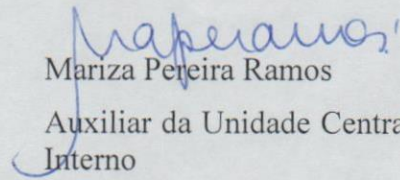
procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física,
no cumprimento das metas e objetivos;

- f) A indicação do gestor da parceria, conforme portaria nº 1.670/2018;
- g) Não há autorização do Poder Legislativo, mediante Lei, conforme exigência no Inciso II, do Art. 31, da Lei nº 13.019/2014;
- h) A Comissão de Monitoramento e Avaliação está devidamente indicada, conforme Portarias nº 829/2017, 639/2018, 914/2018, 1.239/2018 e Portaria nº 1.513/2018.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de novembro de 2018.


Paulo Roberto da Luz Collar
Diretor da Unidade Central de Controle
Interno


Mariza Pereira Ramos
Auxiliar da Unidade Central de Controle
Interno